

**PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA
CLASSE ÚNICA DE INFRAESTRUTURA do ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº 58.308.517/0001-22

Administrador

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

CNPJ nº 18.313.996/0001-50

Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.422-001

Gestor

DRÝS CAPITAL LTDA.

CNPJ nº 08.204.817/0001-93

Rua Funchal, nº 375, 15º Andar, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.551-060

Valor Total da Oferta

R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

Oferta da Subclasse A registrada em 06 de março de 2025, sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/052

Oferta da Subclasse B registrada em 06 de março de 2025, sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/053

A **CLASSE ÚNICA DE INFRAESTRUTURA**, classe única de investimento constituída sob o regime fechado, pertencente ao **ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 58.308.517/0001-22 (“**Classe Única**” e “**Fundo**”, respectivamente), dividida em 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam, subclasse A (“Subclasse A”) e subclasse B (“Subclasse B” e, em conjunto com a Subclasse A, “Subclasses”), representado por sua administradora, **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, está realizando oferta pública de cotas (“**Oferta**”, “**Primeira Emissão**”, respectivamente), de, no mínimo, 10.000 (dez mil), independente da Subclasse e, no máximo, 70.000 (setenta mil) Cotas (“**Montante Mínimo da Oferta**” e “**Montante Total da Oferta**”, respectivamente”). As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais) (“**Preço de Emissão**” e “**Preço de Integralização**”), perfazendo a oferta, o valor de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independente da Subclasse e, no máximo, R\$ R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) (“**Valor Mínimo da Oferta**”, “**Valor Total da Oferta**”, respectivamente). A Oferta se divide em Subclasses, sendo que a Subclasse A será composto de, no máximo, 28.000 (vinte e oito mil) Cotas, perfazendo o montante de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) e a Subclasse B, composta de 42.000 (quarenta e duas mil) Cotas, perfazendo o montante máximo de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais). Será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita o Montante Mínimo da Oferta, para a manutenção da Oferta (“**Distribuição Parcial**”). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento pelo Coordenador Líder, mediante solicitação da Gestora. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Prazo de Subscrição, esta será automaticamente cancelada e as Cotas não colocadas serão canceladas, observado o disposto no Regulamento e/ou na legislação vigente. As Cotas da Primeira Emissão deverão ser subscritas, observado o Montante Mínimo da Oferta, até o prazo máximo de máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Prazo de Subscrição**”). Não haverá custo unitário de distribuição das Cotas. A presente Oferta é intermediada pelo Administrador (quando referido na condição de instituição intermediária da Oferta, “**Coordenador Líder**”), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1979, conforme alterada, e do artigo 26, inciso VI, alínea “b”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento e Anexo I da Classe Única do Fundo (“**Regulamento**”), cuja versão vigente foi aprovada em 28 de fevereiro de 2025 e arquivada na CVM na mesma data. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário, observado o limite regulatório, ou seja, a participação final do Cotista cedente ou cessionário não poderá

ultrapassar 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe Única (“**Limite Regulatório**”). A negociação poderá ser feita: (i) através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou (ii) cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA PODERÃO SER NEGOCIADOS EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, OBSERVADO O LIMITE REGULATÓRIO. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável, conforme descrito no item 2.4 - Negociação das Cotas deste Prospecto.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 13 a 21 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA CLASSE ÚNICA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7 DESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 14 DESTE PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, SUA CLASSE, AS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO A ADMINISTRADORA, A GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO



ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER



GESTORA



ASSESSOR LEGAL



A data deste Prospecto é 06 de março de 2025.

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	5
2.1. Breve Descrição da Oferta.....	5
2.2. Classes de Cotas.....	6
2.3. Público-Alvo da Oferta.....	6
2.4. Negociação das Cotas.....	6
2.5. Valor Nominal Unitário e Custo Unitário de Distribuição.....	7
2.6. Montante Total da Oferta e Montante Mínimo da Oferta	7
2.7. Quantidade de Cotas por Classe.....	7
2.8. Subscrição e Integralização das Cotas	8
2.9. Subscrição Condicionada	8
2.10. Breve Resumo das Principais Características da Classe Única	8
2.10.1. Prazo de Duração e Período de Investimento e desinvestimento da Classe	9
2.10.2. Público-Alvo da Classe Única.....	9
2.10.3. Objetivo da Classe Única e Política de Investimento.....	9
2.10.4. Taxas da Classe Única.....	10
2.10.5. Assembleia Geral de Cotista.....	11
2.10.6. Novas Emissões de Cotas	13
2.10.7. Inadimplência.....	13
2.10.8. Liquidação da Classe Única	15
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	17
3.1. Destinação dos recursos	17
3.2. Possibilidade de destinação a ativos com conflitos de interesses.....	17
3.3. Objetivos prioritários em caso de Distribuição Parcial	18
4. FATORES DE RISCO.....	19
5.	CRONOGRAMA
.....	ERRO! INDICADOR
NÃO DEFINIDO.	
5.1. Cronograma Indicativo da Oferta.....	26
5.2. Subscrição e Integralização das Cotas.....	28

5.3. Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento ou desistência da Oferta	28
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS.....	29
6.1. Histórico de Negociação das Cotas	29
6.2. Direito de Preferência	29
6.3. Diluição econômica dos Cotistas que não subscreverem as Cotas objeto da Oferta	29
6.4. Preço das Cotas	29
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	30
7.1. Eventuais restrições à transferência das cotas	30
7.2. Inadequação do Investimento	31
7.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	31
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	34
8.1. Condições a que a Oferta está submetida	34
8.2. Destinação da Oferta a investidores específicos.....	34
8.3. Autorizações.....	35
8.4. Regime de distribuição da Oferta	35
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (<i>bookbuilding</i>)	35
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado	35
8.7. Formador de mercado	35
8.8. Contrato de estabilização.....	35
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento	36
8.10. Distribuição Parcial da Oferta	36
8.11. Plano de Distribuição	36
8.12. Procedimento da Oferta	36
8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta.....	38
9. VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA.....	39
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	40
10.1. Conflito de Interesses entre o Administrador, a Gestora, o Coordenador-Líder e a Classe Única	40
10.2. Relacionamento do Administrador com a Gestor.....	41

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	42
11.1. Condições do contrato de distribuição	42
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando	42
12. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	43
12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM	44
13. DOCUMENTOS DO FUNDO, CLASSE ÚNICA E DA OFERTA.....	45
13.1. Regulamento	45
13.2. Demonstrações financeiras das Cotas	45
14. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE ÚNICA.....	46
14.1. Dados das Partes	46
14.2. Declarações	47
15. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A CLASSE ÚNICA.....	48
16. ANEXOS.....	49
ANEXO I - DEFINIÇÕES.....	50
ANEXO II - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR, GESTORA E COORDENADOR LÍDER.....	55
ANEXO III – ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA	57
ANEXO IV - REGULAMENTO.....	57

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão da **CLASSE ÚNICA DE INFRAESTRUTURA DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº **58.308.517/0001-22**, e, nos termos deste Prospecto, dividida em Subclasse A e Subclasse B, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26 e 27, da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Cotas da Primeira Emissão da Classe Única durante o Prazo de Subscrição estabelecido na seção 8.13 deste Prospecto (“**Período de Distribuição**”).

A Classe Única é administrada fiduciariamente pelo Administrador, **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 e gerida pela Gestora, **DRYS CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.204.817/0001-93, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 375, 15º Andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 8.985, de 06/10/2006.

Suas Cotas serão escrituradas pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários (“**Escriturador**”).

A presente Oferta é intermediada pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175, demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do Regulamento, cuja versão vigente foi aprovada e arquivada na CVM em 28 de fevereiro de 2025.

Por meio do “Instrumento Particular de Alteração do TMF 48 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, celebrado em 28 de fevereiro de 2025, a Administradora aprovou, dentre outras matérias, a alteração da classificação do Fundo para “Infraestrutura”; a alteração da gestora do Fundo para a Gestora; a Primeira Emissão e a contratação do Coordenador Líder e a realização da Oferta (“**Instrumento de Alteração do Fundo**”). A versão vigente do Regulamento foi aprovada por meio do referido instrumento de alteração.

A Oferta consiste na distribuição pública das Cotas da Classe Única, de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas, independente da Subclasse e, no máximo, 70.000 (setenta mil) Cotas, cujo Preço de Emissão é de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando a Oferta em, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e, no máximo, R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais). A Oferta se divide em Subclasse A e Subclasse B, sendo que a Subclasse A emitirá até 28.000 (vinte e oito mil) Cotas, perfazendo o montante de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) e a Subclasse B emitirá 42.000 (quarenta e duas mil) Cotas, perfazendo o montante de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil) reais. O Preço de Integralização, a cada chamada de capital, será o valor da Emissão, independente do momento em que a chamada de capital ocorrer. Será

admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita o Montante Mínimo da Oferta, para a manutenção da Oferta (“**Distribuição Parcial**”). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento pelo Coordenador Líder, mediante solicitação da Gestora. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Prazo de Subscrição, esta será automaticamente cancelada e as Cotas não colocadas serão canceladas, observado o disposto no Regulamento e/ou na legislação vigente. As Cotas da Primeira Emissão deverão ser subscritas, observado o Montante Mínimo da Oferta, até o prazo máximo de máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Prazo de Subscrição**”).

2.2. Classes de Cotas

O Fundo possui uma única classe de cotas. As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, são escriturais e nominativas, destinadas a um público-alvo. A Classe é dividida em 2 (duas) Subclasses: Subclasse A e Subclasse B. Os Cotistas detentores das cotas da Subclasse A possuem preferência em determinados direitos econômicos, em relação a Subclasse B, conforme Anexo da Classe Única. Contudo, os Cotistas das Subclasses gozarão dos mesmos direitos e deveres que não sejam os econômicos.

Desde que o respectivo Cotista se encontre adimplente com suas obrigações perante a Classe Única/Subclasse, e observadas as disposições da regulamentação aplicável, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe Única/Subclasse, observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

De acordo com o disposto no artigo §7º, II do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, a Classe Única de cotas fechada não admite resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe Única ou na data de resgate prevista no respectivo suplemento, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto no Regulamento.

2.3. Público-Alvo da Oferta

A Oferta terá como público-alvo investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**”, respectivamente) que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos da Classe Única; e (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata. A Oferta não se destina a investidores não residentes no Brasil ou a investidores institucionais, nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, nº 4.993, de 24 de março de 2022 e nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

2.4. Negociação das Cotas

As Cotas da Classe Única poderão ser negociadas em mercado secundário, observado o Limite Regulatório, ou seja, a participação final do Cotista cedente ou cessionário não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe Única. A negociação poderá ser feita através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado

pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente. Ademais, serão permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, desde que observados os termos e condições previstos no Regulamento, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo, à Classe Única e à Subclasse, no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o Limite de Negociação das Cotas.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe Única/Subclasse por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novo Cotista.

Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação do Regulamento, das regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, bem como na legislação em vigor.

Não haverá direito de preferência para transação das Cotas em mercado secundário, salvo se de outra forma for estabelecido entre os Cotistas no âmbito de um Acordo de Cotistas, se houver.

2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Unitário de Distribuição

As Cotas da Primeira Emissão serão emitidas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), independente da Subclasse, do momento do aporte ou da quantidade de chamadas de capital realizadas pela Administradora.

Não haverá custo unitário de Distribuição.

2.6. Montante Total da Oferta e Montante Mínimo da Oferta

O montante total da Oferta é de até 70.000 (setenta mil) Cotas, representando o valor total de até R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) (“**Montante Total da Oferta**”),- dividido em Subclasse A e Subclasse B; a Subclasse A poderá emitir 28.000 (vinte e oito mil) Cotas, representando o valor de até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões de reais); a Subclasse B, por sua vez, poderá emitir 42.000 (quarenta e duas mil) Cotas, representando o valor de até R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais). Será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, independente da Subclasse, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta (“**Distribuição Parcial**” e “**Montante Mínimo da Oferta**”). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido a Oferta será cancelada, sendo todos os pedidos de subscrição automaticamente cancelados. A Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento pelo Coordenador Líder, mediante solicitação da Gestora, uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Para maiores informações, vide item 7.3 “Esclarecimentos sobre procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito de eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 26 deste Prospecto.

Os investidores devem ler atentamente os fatores de risco a partir da página 15 deste Prospecto.

2.7. Quantidade de Cotas por Classe

As Cotas objeto da Primeira Emissão são as Cotas da Classe Única, que contará com, no mínimo, de 10.000 (dez mil) Cotas e, no máximo, 70.000 (setenta mil) Cotas, observado a divisão em Subclasses: Subclasse A, no máximo 28.000 (vinte e oito mil) Cotas e Subclasse B, no máximo 42.000 (quarenta e duas mil) Cotas.

2.8. Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o respectivo Boletim de Subscrição, (ii) assinar o Compromisso de Investimento; (iii) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, e (iv) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, mediante chamadas de capital convocadas pela Administradora, no período disposto no Compromisso de Investimento, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

2.9. Subscrição Condicionada

Nos termos do parágrafo 5º, do artigo 16, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe Única, respeitando o Limite Regulatório em suas subscrições, negociações e amortizações.

Ademais, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição da Oferta, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior ao Montante Mínimo da Oferta. No caso do item “(ii)” acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo investidor, conforme o caso, o investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de sua subscrição, nos termos da legislação aplicável.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja o item 3.1., “Destinação dos Recursos”, na página 13 deste Prospecto.

2.10. Breve Resumo das Principais Características da Classe Única

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

2.10.1. Prazo de Duração da Classe e Período de Investimento e desinvestimento da Classe.

A Classe Única tem prazo indeterminado de duração.

A Classe Única possui um Período de Investimento de 1 (um) ano, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo e/ou encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora. Sem alterar o prazo de duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora.

O Período de Desinvestimento se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto no Regulamento e/ou na legislação aplicável, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.

2.10.2. Público-Alvo da Classe Única

A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

Nos termos do parágrafo 5º, do artigo 16, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe Única, respeitando o Limite Regulatório em suas subscrições, negociações e amortizações.

É permitido à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

2.10.3. Objetivo da Classe Única e Política de Investimento

O objetivo da Classe Única é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) em Ativos-Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de

acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Os Ativos-Alvo que a Classe Única investirá serão representados por ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, nos termos do Art. 5º do Anexo IV da Resolução CVM 175, que desenvolvam, respectivamente, projetos de infraestrutura nos setores de (I) energia, (II) transporte, (III) água e saneamento básico, (IV) irrigação, e (V) outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

O limite de composição e enquadramento da carteira da Classe Única em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no Regulamento.

Já a parcela remanescente, correspondente aos 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em Outros Ativos, quais sejam, ((i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Infraestrutura”, de modo que as Sociedades Investidas devem desenvolver projetos de infraestrutura nos Setores Alvo.

São também considerados projetos, para efeitos da cláusula acima, (i) os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação implementados a partir da vigência da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, por sociedades específicas criadas para tal fim e que atendam à regulamentação do Ministério competente; e (ii) as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico ou sejam implantados por sociedade de propósito específico já constituída em razão de celebração de contrato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização de empresa com entidade pública.

A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior.

A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu capital comprometido em debêntures simples.

É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o conseqüente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

2.10.4. Taxas da Classe Única

Taxa de Administração. Serão devidas pela Classe Única ao Administrador a Taxa de Administração correspondente a 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização.

Taxa de Gestão. Serão devidas pela Classe Única à Gestora, pelo serviço de gestão profissional da carteira, fará jus a uma remuneração correspondente ao valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização.

Taxa de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, com o valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será descontada da Taxa de Administração.

Taxa de Performance. Será devida pela Classe Única uma remuneração baseada no resultado da Classe Única, denominada Taxa de Performance, correspondente 20% (vinte por cento) sobre o que exceder 100% do IPCA+10% a.a., nos termos do Regulamento.

Taxa de Ingresso e/ou Saída. A Classe Única não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

Taxa de Estruturação. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única.

2.10.5. Assembleia Geral de Cotista

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias elencadas no item 3.1. da parte geral do Regulamento e no 9.1. do anexo ao Regulamento, as quais foram estabelecidas em conformidade com a legislação vigente. Ainda, conforme faculdade prevista no artigo 22 do Anexo IV à Resolução CVM 175, o Regulamento estabeleceu quórum qualificado para determinadas matérias passíveis de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme Regulamento na forma do Anexo IV a este Prospecto. Cada Cotista tem direito a 1 (um) voto na referida assembleia.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência de sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados.

Nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no item 3.1. da parte geral do Regulamento e no 9.1. do anexo ao Regulamento.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

2.10.6. Novas Emissões de Cotas

Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas, independente da Subclasse, somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor. A referida assembleia deverá prever características, condições e prazos de subscrição e integralização da nova oferta.

A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe Única/Subclasses, mediante comunicação prévia. O Cotista que for chamado para aportar recursos adicionais, no âmbito do Capital Autorizado e não o fizer, não será considerado Cotista Inadimplente e, portanto, não serão aplicadas as consequências descritas abaixo, contudo, tal cotista poderá sofrer a diluição de sua participação na Classe Única/Subclasse, tendo em vista o aporte adicional dos demais Cotistas que optarem por realizar o referido aporte.

Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas chamadas de capital e (ii) o Fundo e/ou a Classe Única necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento ou regulamentação em vigor; e (iii) não haja a possibilidade de recebimento e retenção imediata de dividendos ou juros sobre capital próprio a serem recebidos para fazer frente a tais despesas, na forma deste Regulamento, a Administradora fica desde já autorizada a realizar uma emissão extraordinária de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R\$1.500.000,00 (um milhão e meio de reais)(“**Emissão Extraordinária**”). Nesse caso, o Cotista que for chamado para aportar recursos será obrigado a fazê-lo, sob pena de descumprimento e aplicação das consequências de seu inadimplemento.

2.10.7. Inadimplência

Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento e/ou no Boletim de Subscrição referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única/Subclasse até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única/Subclasse:

- (i) suspender os direitos políticos, inclusive de direito de voto em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente;
- (ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe Única, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe Única/Subclasse, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe Única, quaisquer valores devidos à Classe Única relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, (b) a variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, (c) multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e (d) custos incorridos para cobrança (judicial e/ou extrajudicial) dos valores inadimplidos (“Encargos do Cotista Inadimplente”). O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de amortização de Cotas e de distribuição de resultados;
- (iii) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (iv) notificar os outros Cotistas da mesma Subclasse para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (v) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(iv)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista da mesma Subclasse em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas, a exclusivo critério da Gestora.

Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Gestora poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por este ao Gestor, nos termos do respectivo Regulamento.

Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos decorrente de uma Chamada de Capital por qualquer(isquer) Cotista(s), o Administrador, mediante solicitação do Gestor e tendo em vista as necessidades de caixa do Fundo para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido dos Cotistas, independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

As mesmas providências previstas neste item serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir as obrigações decorrentes da Emissão Extraordinária.

As providências previstas neste item não serão aplicáveis ao Cotista que deixar de aportar recursos decorrentes das chamadas de capital de Capital Autorizado.

2.10.8. Liquidação da Classe Única

A Classe Única será liquidada nas seguintes hipóteses:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

2.10.9. Características da Subclasse A

- 1. PRAZO DE DURAÇÃO:** Prazo de Duração da Classe Única.
- 2. VANTAGENS ECONÔMICAS DAS COTAS SUBCLASSE A EM RELAÇÃO ÀS COTAS SUBCLASSE B:**

(i) excepcionalmente, durante o primeiro ano de funcionamento da Classe, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, seja de qual subclasse for, todas os encargos e despesas devidos pelo Fundo e/ou pela Classe serão de responsabilidade exclusiva das Cotas Subclasse B, sendo provisionados e pagos exclusivamente pelas Cotas Subclasse B, não cabendo às Cotas Subclasse A nenhuma despesa ou encargo incorrido pelo Fundo e/ou pela Classe nesse período; e

(ii) direito de receber, com exclusividade e em caráter preferencial, rendimentos, se houver, equivalentes a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), corrigidos pela variação positiva do CDI desde a data de início da Classe, assim entendida a data da primeira integralização de Cotas, seja de que subclasse for (“Rentabilidade Preferencial”). Dessa forma, até que se amortize ou distribua recursos ou ativos a Rentabilidade Preferencial aos Cotistas Subclasse A, não será destinado nenhuma amortização às Cotas Subclasse B. Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas Subclasse A, seja a título de amortização ou entrega de ativos, os resultados obtidos pela Classe serão direcionados à Subclasse A e à Subclasse B em igualdade de condições, atribuindo-se os resultados conforme divisão proporcional entre o número de Cotas integralizadas da Classe.

(iii) Cada evento de amortização aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A no âmbito do pagamento da Rentabilidade Preferencial obedecerá o seguinte processo: em todos os eventos será pago o principal (i.e., o valor nominal) com acréscimo do rendimento obtido no período anterior ao evento.

Os Cotistas das Subclasses possuem os mesmos direitos políticos, diferenciando-se apenas pelas matérias descritas neste Apêndice A.

2.10.10. Características da Subclasse B

- 1. PRAZO DE DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA SUBCLASSE B:** Prazo de Duração da Classe Única.
- 2. TAXAS, DESPESAS E ENCARGOS:** Excepcionalmente, as Cotas Subclasse B arcarão exclusivamente com todas os encargos e despesas devidos pelo Fundo e/ou pela Classe durante o 1º (primeiro) ano, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, seja de qual subclasse for.
- 3. ORDEM DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS DA CLASSE:** Os Cotistas da Subclasse B farão jus ao recebimento dos rendimentos oriundos dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas, seja a título de amortização ou entrega de ativos, somente após ter sido distribuído, em relação as Cotas Subclasse A, o valor integral do Rendimento Preferencial aos Cotistas da Subclasse A.
 - 3.1.** Após o recebimento do Retorno Preferencial pelos Cotistas da Subclasse A, os Cotistas da Subclasse B receberão os rendimentos provenientes dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas, seja a título de amortização ou entrega de ativos, em igualdade de condições, atribuindo-se os resultados conforme divisão proporcional entre o número de Cotas integralizadas da Classe.

Os Cotistas das Subclasses possuem os mesmos direitos políticos, diferenciando-se apenas pelas matérias descritas neste Apêndice B.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos

Nos termos da Política de Investimento da Classe Única, os recursos líquidos da Oferta serão utilizados para investimento, preponderante em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, nos termos do Art. 5º do Anexo IV da Resolução CVM 175, que desenvolvam, respectivamente, projetos de infraestrutura nos setores de (I) energia, (II) transporte, (III) água e saneamento básico, (IV) irrigação, e (V) outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

3.2. Possibilidade de destinação a ativos com conflitos de interesses

O Administrador, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, não caracterizando, nesses casos conflito de interesses. Ademais, a Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente: (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

Sem prejuízo do disposto acima, é permitido aos Cotistas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, transacionar Cotas do Fundo que tenham como contraparte a Administradora, Gestora, Consultor Especializado, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única e/ou suas Partes Relacionadas, observado eventual acordo de cotistas firmado entre os Cotistas.

É permitido à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

3.3. Objetivos prioritários em caso de Distribuição Parcial

Em caso de Distribuição Parcial, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para que a Classe Única consiga atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos pretendidos. No entanto, nesta hipótese, a Classe Única irá utilizar o montante aplicado aos investimentos vislumbrados, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe Única, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo da Classe Única, Política de Investimento, composição da sua carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas na Classe Única e pela Classe Única não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe Única e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. A Classe Única está sujeita, dentre outros, aos seguintes fatores de risco:

(iii) ESCALA QUALITATIVA DE RISCO: MAIOR

RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

(iv) Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.). A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(v) Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

(vi) Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO DE GOVERNANÇA E DE COMPLIANCE: o setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilicitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe.

(vii) Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL. A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

(viii) Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO. As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;

(ix) Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, uma vez que o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

(x) Escala Qualitativa de Risco: Maior

RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xi) Escala Qualitativa de Risco: Maior

RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA. A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xii) Escala Qualitativa de Risco: Médio

RISCO DE DILUIÇÃO. A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;

(xiii) Escala Qualitativa de Risco: Médio

RISCO DE REGULAÇÃO E INTERVENÇÃO ESTATAL: o setor de infraestrutura contemplado pela Política de Investimento está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe.

(xiv) Escala Qualitativa de Risco: Médio

RISCO RELACIONADO A EDITAIS DE LICITAÇÃO: a Classe, ao investir em Sociedades- Alvo que atuam no setor de infraestrutura celebra contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

(xv) Escala Qualitativa de Risco: Médio

RISCO DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES: o setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xvi) Escala Qualitativa de Risco: Médio

RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL. É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;

(xvii) Escala Qualitativa de Risco: Médio

RISCO DE CRÉDITO. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;

(xviii) Escala Qualitativa de Risco: Médio

RISCO DE MERCADO EM GERAL: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

(xix) Escala Qualitativa de Risco: Médio

RISCO DE INTEGRANTES DE QUADRO TÉCNICO: as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre a Classe. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora

do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe.

(xx) Escala Qualitativa de Risco: Médio

RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;

(xxi) Escala Qualitativa de Risco: Médio

RISCO DE DERIVATIVOS. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

(xxii) Escala Qualitativa de Risco: Médio

RISCO DE PARCEIROS E FORNECEDORES: o setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização e atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

(xxiii) Escala Qualitativa de Risco: Baixo

RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;

(xxiv) Escala Qualitativa de Risco: Baixo

RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS. A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

(xxv) Escala Qualitativa de Risco: Baixo

RISCOS DE ALTERAÇÕES NAS REGRAS TRIBUTÁRIAS: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei nº 11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxvi) Escala Qualitativa de Risco: Baixo

RISCOS DE NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO VIGENTE: a Lei 11.478/07 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478/07 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso de não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento da Classe em fundos de investimento em participações em infraestrutura ou, ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478/07, poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478/07, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País para fins fiscais, em seu lugar, o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (IRRF), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.033/04.

(xxvii) Escala Qualitativa de Risco: Baixo

RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

(xxviii) Escala Qualitativa de Risco: Baixo

RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES. A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma Indicativo da Oferta

Ordem	Eventos	Data Prevista
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM Registro da Oferta na CVM	05/03/2025
2	Registro da Oferta na CVM	05/03/2025
3	Divulgação do Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto	05/03/2025
4	Período de subscrição das Cotas	05/03/2025
5	Encerramento do Período de subscrição das Cotas	30/03/2025
6	Data Máxima para encerramento da Oferta e	22/08/2025
7	Divulgação do Anúncio de Encerramento	22/08/2025

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Administrador, em comum acordo com a Gestora, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da Gestora e da CVM, conforme caminho descrito neste Prospecto, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início. Nos casos de oferta registrada pelo rito automático, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, pode ocorrer durante o Prazo de Distribuição ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o Prazo de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

A data máxima para encerramento da Oferta considera o prazo para distribuição das Cotas de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, em comum acordo com a Gestora, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, ou (b) se atingido o Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada em referido momento.

Em havendo a necessidade de reembolso de valores e/ou bens adiantados pelo investidor, os valores até então integralizados pelo investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação da respectiva revogação.

Os documentos relativos a Oferta serão disponibilizados nos seguintes endereços:

Para a Gestora:

DRYS CAPITAL LTDA.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 375, 15º Andar – Vila Olímpia,
CEP: 04.551-060

At: Luis Felipe Teixeira do Amaral, Paulo Eduardo Cruz Lopes da Silva, Giovanna Bim Duarte

E-mail: lfamaral@dryscapital.com.br

plopes@dryscapital.com.br

gduarte@dryscapital.com.br

compliance@dryscapital.com.br

Website: <http://www.fipjacarezinho.com.br>

Para a Administradora e Coordenadora Líder:

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros,
CEP 05422-001

Tel: (011) 3411-0844

At.: Eduardo Parisi

E-mail: juridico@tmf-group.com

Website: <https://www.tmf-group.com/pt-br/>

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Regulados”, “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Públicas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas” preencher o campo “Emissor” com “CLASSE ÚNICA DE INFRAESTRUTURA DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA”, e, então, localizar o Anúncio de Início ou a opção desejada);

B3 BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Website: <https://www.b3.com.br/pt>

5.2. Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o respectivo Boletim de Subscrição, (ii) assinar o Compromisso de Investimento e (iii) assinar o termo de adesão, se comprometendo, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e deste Prospecto.

As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em: (i) Ativos-Alvo; e/ou (ii) moeda corrente nacional, à vista ou a prazo, ou ainda, via Chamada de Capital, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento. O investimento na Classe Única, independente da Subclasse, pelos Cotistas será efetivado por meio do respectivo Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor ficará obrigado, sob as penas nele previstas, a integralizar o valor do capital comprometido de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento.

As Subclasses da Classe Única aceitarão subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos, nos termos do cronograma acima. Após o fim do Período de Investimento a Classe Única aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe Única, nos termos do Regulamento.

5.3. Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento ou desistência da Oferta

Caso a (i) Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então eventualmente integralizados pelos investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Quaisquer valores restituídos aos investidores, caso tenham ocorrido integralizações de Cotas no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto, serão devolvidos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Não aplicável. As cotas objeto da oferta são de primeira emissão. Deste modo, não há informações referentes a sua cotação.

6.2. Direito de Preferência

Os Cotistas da Classe Única, independente da Subclasse, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, conforme procedimento descrito no Regulamento. Contudo, não haverá direito de preferência para transação das Cotas em mercado secundário, salvo se de outra forma for estabelecido entre os Cotistas no âmbito de um acordo de cotistas, caso haja.

6.3. Diluição econômica dos Cotistas que não subscreverem as Cotas objeto da Oferta

Tendo em vista que a presente Oferta compreende a distribuição de Cotas Primeira Emissão, os investidores que aderirem à Oferta não estão sujeitos a sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos caso o Preço de Emissão seja superior ao valor patrimonial das Cotas da Classe Única no momento da integralização das Cotas da Primeira Emissão. A Classe Única poderá, ainda: (i) realizar novas emissões de Cotas com vistas ao aumento de seu patrimônio e realização de novos investimentos, seja via aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou Capital Autorizado. Nesse sentido, caso os Cotistas não exerçam o seu direito de preferência na subscrição de novas Cotas, poderá ocorrer uma diluição na sua participação, acarretando o enfraquecimento do seu poder decisório sobre determinadas matérias sujeitas a deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas.

6.4. Preço das Cotas

As Cotas serão emitidas pelo Preço de Emissão correspondente ao valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpre ressaltar que o Fundo e sua Classe Única se encontram em fase pré-operacional.

O Preço de Emissão foi definido com base na sugestão da Gestora da Classe Única, sendo correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, do Administrador e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor da Classe Única/Subclasse.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Eventuais restrições à transferência das cotas

Tendo em vista que a presente Oferta foi registrada pelo rito automático, sem análise prévia por entidade conveniada com a CVM, e tem como público-alvo Investidores Qualificados, nos primeiros 6 (seis) meses decorridos após o encerramento da presente Oferta, eventuais transferências a terceiros não poderão ter como destinatário o público investidor em geral, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.

Mesmo após o decurso desse prazo, as Cotas não poderão ser transferidas para o público em geral, visto que o Regulamento somente admite como Cotistas aqueles que se classifiquem como Investidores Qualificados.

Nos termos do item 6.17 do anexo ao Regulamento, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário, observado o Limite Regulatório, ou seja, a participação final do Cotista cedente ou cessionário não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe Única, independente da Subclasse. A negociação poderá ser feita através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo, à Classe Única e à Subclasse, no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o Limite de Negociação das Cotas, observado que, nesses casos, os Cotistas não possuem direito de preferência para as negociações no mercado secundário. Nesse caso, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação do Regulamento, das regras previstas nas políticas e manuais de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, bem como na legislação em vigor.

As transferências de Cotas devem obedecer ao disposto no Regulamento, incluindo o anexo da Classe Única. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento. Em caso de dúvidas, leia atentamente ao disposto no item 6.17 do anexo ao Regulamento e respectivos subitens.

7.2. Inadequação do Investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO.

O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 17 A 23 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À PRIMEIRA EMISSÃO, À OFERTA, ÀS COTAS E ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E/OU SOCIEDADES ALVO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

7.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora poderá, independentemente da obtenção de aprovação prévia da CVM, modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Classe Única e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, *caput*, e o parágrafo segundo, ambos da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com a Gestora poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicada aos investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da Gestora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.

Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em desistir de seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER SUA ADEÇÃO À OFERTA.

O previsto acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Administrador, para melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os investidores.

No caso de modificação da Oferta que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, o Coordenador Líder encaminhará comunicação aos investidores para que informem seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição, observado o procedimento disposto acima.

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (b) esteja sendo intermediária por instituição líder ou coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da Gestora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. Se o investidor revogar sua aceitação, os valores até então eventualmente integralizados pelo Investidor serão devolvidos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então eventualmente integralizados pelos investidores serão devolvidos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, a partir da página 17 deste Prospecto.

O INVESTIMENTO NAS COTAS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, TENDO EM VISTA QUE É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE ÀQUELES RELACIONADOS ÀS COTAS E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 17 DESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO, E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado à integral satisfação das seguintes condições até a divulgação do Anúncio de Início:

- a) a Oferta será realizada sob o rito de registro automático, nos termos da RCVM 160 e das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, estando automaticamente registrada perante a CVM, se cumpridos os requisitos e procedimentos dispostos nos artigos 26 e 27 da RCVM 160.
- b) obtenção pelo Fundo e/ou Classe de todas e quaisquer aprovações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos neste Contrato;
- c) fornecimento pelo Fundo e/ou pela Gestora à Coordenadora Líder, de todas as informações necessárias ao devido atendimento das regulamentações publicadas pela CVM pertinentes ao Fundo e/ou a Classe e/ou Subclasse, bem como pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) para a constituição e estruturação do Fundo e da Oferta, respondendo o Fundo pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de tais informações;
- d) aprovação pelo Fundo e pelas Partes de toda documentação legal necessária à realização da Oferta;
- e) que, na data de início da distribuição das Cotas, todas as informações e declarações relativas ao Fundo/Classe e constantes nos documentos da respectiva emissão de Cotas e Oferta sejam verdadeiras, suficientes, consistentes e corretas;
- f) na data de início da Oferta, todas as informações prestadas e declarações feitas pela Coordenadora Líder sejam verdadeiras, corretas e completas de forma a permitir aos investidores da Classe a tomada de uma decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- g) não ocorrência de qualquer evento de resilição descrito no Contrato de Distribuição.

8.2. Destinação da Oferta a investidores específicos

A Oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos da Classe Única; e (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata. A Oferta não se destina a investidores não residentes no Brasil ou a investidores institucionais, nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, nº 4.993, de 24 de março de 2022 e nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

8.3. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão e demais características foram aprovados em 28 de fevereiro de 2025 por meio de Instrumento Particular de Alteração, conforme Anexo III a este Prospecto.

8.4. Regime de distribuição da Oferta

A Oferta é caracterizada como distribuição pública primária das Cotas da Primeira Emissão da Classe Única, sob regime de melhores esforços, com a intermediação do Coordenador Líder, tendo por base o plano de distribuição, conforme estabelece o artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência da Gestora e do Administrador, nos termos deste Prospecto.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (*bookbuilding*)

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário, observado o limite regulatório, ou seja, a participação final do Cotista cedente ou cessionário não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe Única, independente da Subclasse (“Limite Regulatório”). A negociação poderá ser feita: (i) através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou (ii) cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

8.7. Formador de mercado

Não será firmado contrato de formador de mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Contrato de estabilização

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no mercado secundário, no âmbito da Oferta.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

Nos termos do Instrumento Particular de Alteração, datado de 28 de fevereiro de 2025, o Montante Mínimo da Oferta é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independente da Subclasse, sendo que não há investimento mínimo inicial na Classe Única por cada Cotista. Contudo, o investimento máximo por Cotista corresponde a 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, nos termos do disposto no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

8.10. Distribuição Parcial da Oferta

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo a subscrição mínima equivalente ao Montante Mínimo da Oferta para manutenção da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta por qualquer Subclasse, as Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de distribuição parcial, veja o item 3.3. “Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial” na página 16 deste Prospecto. Para mais informações sobre a distribuição parcial das Cotas, veja a seção “Fatores de Risco”, a partir da página 15 deste Prospecto.

8.11. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual levará em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que sejam disponibilizados, previamente, aos representantes do Coordenador Líder exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

8.12. Procedimento da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição conforme Plano da Oferta fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados;
- (ii) após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso “(iii)” abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º da Resolução CVM 160;

- (iv) durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis;
- (v) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta somente terá início após (a) obtenção de registro da Oferta na CVM, que, no rito automático sem procedimento de *bookbuilding*, ocorre com a apresentação do pedido de registro da Oferta; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto aos investidores;
- (vi) iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Cotas deverão fazê-la perante o Coordenador Líder, a partir da data que será informada no Anúncio de Início, de acordo com o procedimento descrito neste item 8.12;
- (vii) será conduzido pelo Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, procedimento de alocação, nos termos do Artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, em data especificada no “Cronograma Indicativo da Oferta” previsto no Prospecto, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido;
- (viii) no âmbito do procedimento de alocação, serão atendidos os investidores que pertençam ao público-alvo da Oferta e, a exclusivo critério do Coordenador Líder, os que melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, bem como a diversificação de investidores;
- (ix) as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Alvo, na forma estabelecida nos respectivos Boletins de Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento;
- (x) caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos das alíneas (a) e/ou (b) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição; e
- (xi) caso não haja conclusão da Oferta ou haja o cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e a Classe Única, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o investidor já tenha efetuado a integralização de todas ou parte das Cotas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis

contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder da Oferta aos investidores interessados em adquirir as Cotas.

8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, independente da Subclasse, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e a Classe Única será liquidada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Após o procedimento de alocação, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão alocadas será informada a cada investidor pelo Coordenador Líder da Oferta, por meio dos respectivos endereços eletrônicos, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência indicados nos Pedidos de Subscrição, conforme o caso.

9. VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o estudo de viabilidade econômico-financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Conflito de Interesses entre o Administrador, a Gestora, o Coordenador-Líder e a Classe Única

A Administradora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

A Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

O Coordenador Líder não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou Gestora.

Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

Sem prejuízo do disposto acima, é permitido aos Cotistas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, transacionar Cotas do Fundo que tenham como contraparte a Administradora, Gestora, Consultor Especializado, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única e/ou suas Partes Relacionadas, observado eventual acordo de cotistas firmado entre os Cotistas.

É permitido à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

10.2. Relacionamento do Administrador com a Gestora

Na data deste Prospecto, o Administrador e a Gestora declaram que possuem completa independência no exercício de suas funções perante a Classe Única e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação a Classe Única e/ou aos Cotistas.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, celebrado em 28 de fevereiro de 2025, a Classe Única contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição das Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção 14.1 deste Prospecto.

SALVO PELO DISPOSTO NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL NO ITEM 11.2. “DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO” ABAIXO, O ADMINISTRADOR E O COORDENADOR LÍDER CONSIDERAM NÃO HAVER OUTRAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO CONSIDERADAS DE RELEVÂNCIA PARA O INVESTIDOR, NOS TERMOS DO ITEM 11.1 DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à distribuição das Cotas da Primeira Emissão e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Comissões e Despesas	Montante Total (R\$)	% em relação ao Montante Total da Oferta
Comissão de Coordenação e Distribuição (2) (3)	R\$ 500,00	0,007%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Distribuição	R\$ 0,00	0,00%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	R\$ 2.290,57	0,033%
Taxa de Registro da Oferta na ANBIMA	R\$ 1,490,00	0,021%
Despesas com Assessor Legal	R\$ 0,00	0,000%
Tributos sobre as Despesas Com Assessor Legal	R\$ 0,00	0,000%
Outras Despesas da Oferta ⁽⁴⁾	R\$ 0,00	0,000%
Total	R\$ 4.280,57	0,061%

- (1) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.
- (2) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta e o número estimado de investidores, considerando as cotas adicionais.
- (3) O Coordenador Líder fará jus a uma remuneração que será adicional aos valores devidos ao Administrador, a título de Taxa de Administração. Referidos valores não serão descontados da remuneração devida ao Administrador, razão pela qual haverá cobrança de valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento, mas não adicionais ao previsto neste Prospecto.
- (4) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo ou Gestor, caso a Oferta seja cancelada.

12. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social;

Haja vista a política de investimentos, até a data de divulgação do presente Prospecto, a Classe Única não se comprometeu por meio de nenhum instrumento vinculante com qualquer Sociedade Alvo, razão pela qual não podem ser descritas as informações que de outra maneira estariam dispostas neste item.

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Conforme especificado no item “a” acima, até a data de divulgação do presente Prospecto, a Classe Única não se comprometeu por meio de nenhum instrumento vinculante com qualquer Sociedade Alvo, razão pela qual não podem ser descritas as informações que de outra maneira estariam dispostas neste item.

13. DOCUMENTOS DO FUNDO, CLASSE ÚNICA E DA OFERTA

13.1. Regulamento

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste Prospecto foi aprovada por meio do Instrumento Particular de Alteração datado de 28 de fevereiro de 2025, conforme Anexo II deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, mediante decisão de Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas e/ou independentemente de Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas nos casos previstos no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175. Sendo assim, após a conclusão da Oferta, sugerimos que o Regulamento seja sempre consultado através do acesso à página mundial de computadores do Administrador, da Gestora e/ou da CVM, conforme previsto no item 14.1. deste Prospecto.

Os Documentos da Oferta podem ser consultados na seguinte página, bem com no Anexo IV a este Prospecto.

DRYS CAPITAL LTDA.

Website: <http://www.fipjacarezinho.com.br>

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Website: <https://www.tmf-group.com/pt-br/>

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Regulados”, “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Públicas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas” preencher o campo “Emissor” com “CLASSE ÚNICA DE INFRAESTRUTURA DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA”, e, então, localizar o Anúncio de Início ou a opção desejada);

B3 BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Website: <https://www.b3.com.br/pt>

13.2. Demonstrações financeiras das Cotas

Item não aplicável, considerando ser a primeira emissão de Cotas da Classe Única.

14. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE ÚNICA

14.1. Dados das Partes

(a) Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Administrador, da Gestora e do Coordenador Líder

Administrador

TMF BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE FUNDOS

Rua dos Pinheiros, 870, 22º andar.

CEP: 05422-001 – São Paulo – SP

At.: Eduardo Parisi

E-mail: juridico@tmf-group.com

Gestora

DRY'S CAPITAL LTDA

Endereço: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 375, 15º Andar – Vila Olímpia – CEP: 04.551-060

At: Luis Felipe Teixeira do Amaral, Paulo Eduardo Cruz Lopes da Silva, Giovanna Bim Duarte

E-mail: lfamaral@dryscapital.com.br

plopes@dryscapital.com.br

gduarte@dryscapital.com.br

compliance@dryscapital.com.br

Coordenador Líder

TMF BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE FUNDOS

Rua dos Pinheiros, 870, 22º andar.

CEP: 05422-001 – São Paulo – SP

At.: Eduardo Parisi

E-mail: juridico@tmf-group.com

Consultor Legal da Oferta

VELLOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Paulista, nº 901, 17º andar

CEP 01311-100

Tel.: 55 (11) 3145-0055

At.: área de Mercado de Capitais

E-mail: mercap2@velloza.com.br

14.2. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, SUA CLASSE ÚNICA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O ADMINISTRADOR E A GESTORA DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, DA CLASSE ÚNICA, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160, QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CLASSE ÚNICA, PELA GESTORA E PELO ADMINISTRADOR SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 06 de março de 2025.

O FUNDO E SUA CLASSE ÚNICA ENCONTRAM-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEUS REGISTROS ENCONTRAM-SE ATUALIZADOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

15. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A CLASSE ÚNICA

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, VI, “b”, da Resolução CVM 160.

16. ANEXOS

ANEXO I. DEFINIÇÕES

ANEXO II. DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER, ADMINISTRADOR E GESTOR (ART. 24, RCVM 160)

ANEXO III. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

ANEXO IV. REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO

ANEXO I - DEFINIÇÕES

<p>“Administrador”</p>	<p>BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, instituição autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário” através do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.</p>
<p>“ANBIMA”</p>	<p>Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.</p>
<p>“Anexo IV”</p>	<p>Significa o Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, que regulamenta os fundos de investimentos em participações.</p>
<p>“Anúncio de Encerramento”</p>	<p>Significa a comunicação pública realizada ao mercado informando o término da Oferta das Cotas, nos termos do Anexo M da Resolução CVM 160.</p>
<p>“Anúncio de Início”</p>	<p>Significa a comunicação pública realizada ao mercado informando o início da Oferta das Cotas.</p>
<p>“Assembleia Especial de Cotistas”</p>	<p>Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.</p>
<p>“Assembleia Geral de Cotistas”</p>	<p>Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.</p>
<p>“Assessor Legal”</p>	<p>Significam os profissionais ou escritórios de advocacia contratados pelo Fundo para prestação de assessoria jurídica na Oferta.</p>
<p>“Ativos Alvo”</p>	<p>Significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, nos termos do Art. 5º do Anexo IV da Resolução CVM 175, que desenvolvam, respectivamente, projetos de infraestrutura nos setores de (I) energia, (II) transporte, (III) água e saneamento básico, (IV) irrigação, e (V) outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.</p>
<p>“Ativos de Liquidez” ou “Outros Ativos”</p>	<p>São os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de</p>

	investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“Boletim de Subscrição”	É o documento que formaliza a subscrição de Cotas pelo Cotista.
“Bookbuilding”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento para precificação do valor mobiliário, a ser realizado conforme disposto no art. 61, § 2º, e que não se confunde com o recebimento de reservas quando a oferta está a mercado.
“Capital Autorizado”	É o montante máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que a Gestora poderá emitir, sem a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, a seu exclusivo critério, nos termos do Regulamento.
“Chamada de Capital”	É o mecanismo por meio do qual a Gestora notificará os investidores para que eles integralizem as Cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento.
“Classe Única” ou “Classe”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DE INFRAESTRUTURA DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Compromissos de Investimento”	É o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas que vierem a subscrever.
“Contrato de Distribuição”	Instrumento firmado entre a Classe Única, representada por sua Gestora e o Coordenador Líder, por meio do qual regulam a distribuição pública da Primeira Emissão das Cotas da Classe Única.
“Coordenador Líder”	É o Administrador.

“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotista Inadimplente”	É o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo assumidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Custodiante”	O BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dias Úteis”	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Distribuição Parcial”	É a possibilidade da Oferta ser válida, caso atinja o Montante Mínimo da Oferta. Sendo assim, caso a Oferta atinja ao Montante Mínimo da Oferta, a distribuição será válida e poderá ser encerrada, a exclusivo critério da Gestora.
“Documentos da Oferta”	É a documentação relacionadas à Classe Única e ao Fundo e necessárias à realização da emissão das Cotas e da Oferta.
“Emissão Extraordinária”	Significa a emissão de novas cotas exclusivamente para pagamento de encargos e/ou despesas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto.
“Escriturador”	O BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
“Fundo”	Significa o ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Gestora”	DRÝS CAPITAL LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 08.204.817/0001-93, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 375, 15º Andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 8.985, de 06/10/2006.
“Instrumento de Alteração do Fundo”	Instrumento Particular de Alteração do TMF 48 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, de 28 de fevereiro de 2025, conforme Anexo II deste Prospecto.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
“Montante Mínimo da Oferta”	É o montante mínimo da Oferta que deve ser distribuído, qual seja, R\$ 10.000 (dez mil) Cotas.
“Montante Total da Oferta”	É o valor total da Oferta, qual seja, R\$ 70.000 (setenta mil) Cotas.
“Oferta”	É a oferta das Cotas da Classe Única.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as Exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Pedidos de Subscrição”	São manifestações formais dos investidores interessados em adquirir Cotas durante uma Oferta direcionados ao Coordenador Líder.
“Período de Distribuição”	É o período de distribuição da Oferta, que se inicia com a publicação do Anuncio de Início e encerra-se em até 180 (cento e oitenta dias) contados da divulgação do referido anuncio, podendo ser encerrado antes, nos termos do item 8.13 deste Prospecto.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, trust, fundos de investimento e universalidade de direitos.
“Plano de Distribuição”	É o plano de distribuição das Cotas da Oferta, nos termos do item 8.11 deste Prospecto.

“Política de Investimentos”	É a política de investimento da Classe Única.
“Preço de Emissão”	É o preço de emissão de cada Cota da Primeira Emissão, qual seja, R\$ 100,00 (cem).
“Preço de Integralização”	É o Preço de Emissão.
“Primeira Emissão”	É a primeira emissão de Cotas da Classe Única.
“Prospecto”	Presente documento, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua parte geral, eventuais anexos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Sociedades Alvo”	São as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil, bem como as sociedades limitadas e são passíveis de investimento pela Classe Única.
“Sociedades Investidas”	Significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
“Subclasses”	Em conjunto, a Subclasse A e a Subclasse B;
“Subclasse A”	São as Cotas Subclasse A, que possuem direitos econômicos diferenciados, com relação à Subclasse B;
“Subclasse B”	São as Cotas Subclasse B;
“Valor Mínimo da Oferta”	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
“Valor Total da Oferta”	R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR, GESTORA E COORDENADOR LÍDER

A **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de Administrador fiduciário e Coordenador Líder; e **DRÝS CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.204.817/0001-93, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 375, 15º Andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 8.985, de 06/10/2006, na qualidade de Gestora da **CLASSE ÚNICA DE INFRAESTRUTURA DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº **58.308.517/0001-22** (“Classe Única” e “Fundo”), no âmbito da oferta pública de distribuição de 70.000 (setenta mil) Cotas de Classe Única da 1ª (Primeira) emissão do Fundo (“Cotas” e “Primeira Emissão”, respectivamente), com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), o que corresponde ao montante total de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) (“Oferta”), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar que:

- (i) é responsável pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas em razão da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas da Primeira Emissão;
- (ii) o prospecto da Oferta (“Prospecto”) contém, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, da Gestora, do Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, fornecendo todas as demais informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da aquisição de Cotas da Primeira Emissão;
- (iii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM nº 175; e
- (iv) as informações contidas no Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, são ou serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, precisas, atualizadas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e no item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160.

São Paulo, 06 de março de 2025.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
DRÝS CAPITAL LTDA.

ANEXO III

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO TMF 48 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO TMF 48 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 58.308.517/0001-22

Por este instrumento particular de alteração, a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o número 18.313.996/0001-50, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05422-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“Administradora”), neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição administradora e gestora do **TMF 48 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 58.308.517/0001-22 (“Fundo”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas do Fundo;
- (ii) a Administradora deseja aprovar (a) a alteração da denominação do Fundo para “**ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**”; (b) a reforma integral do regulamento do Fundo (“Regulamento”); e (c) a primeira emissão de cotas da **CLASSE ÚNICA DE INFRAESTRUTURA DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”).

RESOLVE:

1. aprovar a alteração da denominação social do Fundo de “**TMF 48 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**”, para “**ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**”;
2. aprovar a reforma integral do Regulamento, que passará a vigorar, a partir da presente data, nos termos do **ANEXO I**, que integra o presente instrumento, inclusive, mas não se limitando a: (i) composição do patrimônio do Fundo em uma classe única de cotas, sem subclasse; (ii) a política de investimento da Classe; e (iii) as remunerações que serão devidas aos prestadores de serviços do Fundo, na forma prevista no Regulamento;
3. aprovar a substituição da **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar

carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 pela **DRYS CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.204.817/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 375, 15º Andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 8.985, de 06 de outubro de 2006, para prestar serviços de gestão de recursos ao Fundo (“Gestora”);

4. aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública de cotas da Classe Única do Fundo, (“Cotas”), nos termos do **ANEXO II**, a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”, “Primeira Emissão” e “Oferta”, respectivamente), que será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados”), e que contará com as seguintes características:

a) Montante Total da Oferta: 70.000 (setenta mil) Cotas, perfazendo, com base no Preço de Emissão (conforme abaixo definido), o montante total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) (“Montante Total da Oferta”);

b) Distribuição Parcial: A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento pelo Coordenador Líder, mediante solicitação da Gestora. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o prazo de subscrição, esta será automaticamente cancelada e as Cotas não colocadas serão canceladas;

c) Cotas Adicionais: Em caso de excesso de demanda não poderão ser emitidas Cotas adicionais;

d) Preço de Emissão e Preço de Integralização: As Cotas da Primeira Emissão serão subscritas pelo valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão (“Preço de Emissão”) e integralizadas pelo preço de integralização unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota da Primeira Emissão (“Preço de Integralização”);

e) Período de Colocação: Até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160;

f) Distribuidor: A Administradora, na qualidade de instituição coordenadora da Oferta (“Coordenador Líder”);

g) A integralização de Cotas poderá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; (ii) em Ativos-Alvo; (iii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

h) Taxa de Distribuição: A Administradora, pelos serviços de distribuição, na qualidade de Coordenadora Líder, fará jus a uma remuneração única correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

Os termos não expressamente definidos neste instrumento particular de alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Por fim, o Administrador desde já declara que a Oferta poderá ser iniciada a partir do protocolo de determinados documentos junto à CVM, independentemente da data do presente instrumento particular de alteração, nos termos do Artigo 26, VI, da Resolução CVM 160.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Administradora e Gestora

DRÝS CAPITAL LTDA.

Nova Gestora

ANEXO IV

REGULAMENTO DA CLASSE ÚNICA

REGULAMENTO DO
ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.308.517/0001-22



São Paulo, 28 de fevereiro de 2025

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	63
PARTE GERAL.....	72
1. DO FUNDO	72
2. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	72
3. ASSEMBLEIA GERAL	76
4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	79
5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA.....	80
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	82
ANEXO I.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS	83
2. REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	83
3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	83
4. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	87
5. REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	93
6. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	95
7. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	101
8. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	102
9. ASSEMBLEIA ESPECIAL	104
10. ENCARGOS.....	107
11. FATORES DE RISCO	109
12. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	114
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	115
APÊNDICE A.....	117
APÊNDICE B.....	118

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados a atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“Acordo de Cotistas”:	significa eventuais acordos de cotistas, por meio dos quais poderão ser estabelecidos direitos, regras de governança, obrigações e deveres relacionados às Cotas da Classe Única.	Regulamento
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento.

“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única e suas Subclasses.	Anexo I.
“Ativos Alvo”:	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, nos termos do Art. 5º do Anexo IV da Resolução CVM 175, que desenvolvam, respectivamente, projetos de infraestrutura nos setores de (I) energia, (II) transporte, (III) água e saneamento básico, (IV) irrigação, e (V) outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal	Anexo I.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única ou de determinada Subclasse.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
“B3”:	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Benchmark”:	Significa 100% do IPCA +10% a.a.	Anexo I
“Boletim de Subscrição”	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
“Capital Autorizado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.10, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
“Capital Integralizado”	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
“Carteira”:	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.

“Chamadas de Capital”:	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
“Classe Única”:	significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
“Código ART ANBIMA”:	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
“Comunicado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.12.1 do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Conflito de Interesses”:	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora, Gestora, Consultor Especializado (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.	Regulamento.
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração	Regulamento.

	ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “ Controlada por ”, “ Controlador ” ou “ sob Controle comum com ”, deverão ser lidos de forma correspondente.	
“ Cotas ”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
“ Cotistas ”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“ Cotistas Subclasse A ”:	significa os titulares das Cotas da Subclasse A	Apêndice A.
“ Cotistas Subclasse B ”:	significa os titulares das Cotas da Subclasse B	Apêndice B.
“ Cotista Inadimplente ”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.	Regulamento.
“ Consultor Especializado ”:	significa empresa de consultoria especializada que poderá ser contratada pelo Fundo, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços.	Anexo I.
“ Custodiante ”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
“ CVM ”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“ Dia Útil ”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
“ Emissão Extraordinária ”:	significa a emissão de novas cotas exclusivamente para pagamento de encargos e/ou despesas.	Anexo I

“Encargos do Cotista Inadimplente”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 15.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Gestora”:	DRÝS CAPITAL LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 08.204.817/0001-93, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 375, 15º Andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 8.985, de 06/10/2006.	Regulamento.
“Instrução CVM 578”:	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, a qual esteve em vigor até 01 de outubro de 2023.	Regulamento.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“IPCA”:	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.	Anexo I.
“Lei 11.478/07”:	Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007.	Anexo I.

“Lei 14.801/24”:	Lei nº 14.801 de 9 de janeiro de 2024.	Anexo I
“Limite Regulatório”:	significa o limite percentual máximo de 40% (quarenta por cento) que cada Cotista pode (i) obter de participação no Fundo, seja através de subscrição primária ou negociação secundária, e (ii) auferir rendimento, nos termos da regulamentação aplicável.	Anexo I.
“Outros Ativos”:	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	Anexo I.
“Parte Indenizável”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Período de Desinvestimento”:	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única	Anexo I.

	em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	
“Período de Investimento”:	o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Preço de Emissão”	Tem o significado disposto na Cláusula 6.5 do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Preço de Integralização”	Tem o significado disposto na Cláusula 6.14.2 do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento.

“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Sociedades Alvo”:	são as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil, bem como as sociedades limitadas e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Setores Alvo”:	significa o setor de infraestrutura, incluindo, mas não se limitando, os projetos em energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.	Anexo I.
“Subclasses”:	significa a Subclasse A e a Subclasse B, quando referidas em conjunto.	Anexo I.
“Subclasse A”:	significa a Subclasse A.	Apêndice A.
“Subclasse B”:	significa a Subclasse B.	Apêndice B.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.</u> , Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Estruturação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.

"Taxa Máxima de Custódia":	tem o significado disposto na <u>Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Performance":	tem o significado disposto na <u>Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.</u> , Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.

* * *

REGULAMENTO DO
ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº: 58.308.517/0001-22

PARTE GERAL

2 DO FUNDO

- 2.1 Forma de Constituição.** O ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).
- 2.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo indeterminado (“**Prazo de Duração do Fundo**”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) em sede de Assembleia Geral.
- 2.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“**Classe Única**” e “**Cotas**”, respectivamente).

3 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 3.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 3.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 3.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;

- (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (iv)** elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
 - (v)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (vi)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (vii)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
 - (viii)** observar as disposições deste Regulamento;
 - (ix)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

3.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme o caso: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

3.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratada;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

3.4.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI, do Anexo Complementar VIII do Regras e Procedimentos, do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior.

2.3.1.1 **Analista Sênior.** Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.3.1.2 **Gestor.** Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

3.5 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme o caso: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e/ou **(vi)** cogestão da Carteira.

3.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

- 3.6 Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.
- 3.7 Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
 - (iii) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
 - (iv) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
 - (v) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
 - (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.
- 3.8 Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.
- 3.9 Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.
- 3.9.1 Prazo para Substituição.** A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia
- 3.9.2** Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 3.9.3 Prazo para Renúncia.** No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
- 3.9.4 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

4 ASSEMBLEIA GERAL

4.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a elevação da Taxa de Administração;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

4.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

- 4.3.1 Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 4.4 Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.
- 4.4.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- 4.4.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 4.4.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
- 4.4.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 4.5 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.6 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 4.6.1 Vedações.** Não poderão votar nas Assembleias Gerais:
- I. o prestador de serviço, essencial ou não;
 - II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

- III. partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.6.1.1. Não se aplica a vedação prevista acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe Única, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da mesma Classe, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

3.6.1.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

4.6.2 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.6.3 Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

4.6.4 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

4.6.5 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

4.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

4.8 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

5 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

5.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“**Encargos do Fundo**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

- (xvi) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco.

5.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

5.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora, Gestora, Cotista, Consultor Especializado e/ou demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

5.4 Pagamento Pro Rata. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira *pro rata* os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

6 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

6.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

6.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

6.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

6.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

7.1.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

7.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de Janeiro de cada ano.

7.3 Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

7.4 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE INFRAESTRUTURA DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo indeterminado (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única (Subclasses A e B) são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.
- 1.4 Limite Regulatório.** Nos termos do parágrafo 5º, do artigo 16, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe Única, respeitando o Limite Regulatório em suas subscrições, negociações e amortizações.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (iv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v)** diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi)** conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única;
- (vii)** adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii)** negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix)** negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (x)** monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi)** elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xii)** fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (xiii)** custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xiv)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xv)** transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvi)** firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xvii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xviii)** negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e

- (xix)** fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.3 Consultor Especializado. O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestado pelo Consultor Especializado.

3.4 Direitos e Obrigações Consultor Especializado. O Consultor Especializado terá como atribuição prestar assessoramento técnico e estratégico à Gestora em relação aos ativos integrantes da carteira da Classe Única, observado as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais atribuições a serem estabelecidas pelo contrato de prestação de serviço de consultoria:

- (i)** Fornecer à Gestora recomendações e diretrizes estratégicas relacionadas à gestão, desenvolvimento e valorização dos Ativos-Alvo;

- (ii) Analisar e avaliar as oportunidades de investimento, desinvestimento, reestruturação ou qualquer outra decisão estratégica relacionada aos Ativos-Alvo;
 - (iii) Assessorar na definição de estratégias que promovam a valorização dos Ativos-Alvo, observados os objetivos da Classe Única;
 - (iv) Acompanhar e fiscalizar continuamente os Ativos Alvo durante todo o período em que ele permanecer na carteira da Classe Única; e
 - (v) Garantir o alinhamento das diretrizes fornecidas à Gestora com a política de investimento estabelecida neste Regulamento.
- 3.4.2** O Consultor Especializado não terá poderes de decisão final sobre a gestão dos ativos da Classe Única, sendo esta responsabilidade exclusiva da Gestora, que poderá, a seu critério, seguir ou não as diretrizes e recomendações fornecidas pelo Consultor Especializado.
- 3.4.3** O Consultor Especializado deverá atuar de forma diligente, ética e transparente, evitando conflitos de interesse e resguardando o interesse dos Cotistas da Classe Única.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 4.1 Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, que desenvolvam, respectivamente, projetos de infraestrutura nos Setores Alvo, conforme o caso.
- 4.2 Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).
- 4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas.

4.4 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i)** seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii)** os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii)** disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv)** aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi)** ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 Acordo de Cotistas. É facultado aos Cotistas a celebração de acordos de cotistas, por meio dos quais poderão ser estabelecidos direitos, regras de governança, obrigações e deveres relacionados às Cotas da Classe Única, desde que respeitados os limites e disposições previstos na legislação vigente, no Regulamento e nos demais instrumentos que regem sua governança. Caso seja celebrado acordo de cotistas, as Cotas vinculadas ao referido acordo deverão ser bloqueadas para quaisquer transferências pela Administradora, somente realizando a liberação nos termos previstos no acordo de cotistas.

4.7 A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Infraestrutura”, de modo que as Sociedades Investidas devem desenvolver projetos de infraestrutura nos Setores Alvo.

4.7.1 São também considerados projetos, para efeitos da cláusula acima, (i) os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação implementados a partir da vigência da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, por sociedades específicas criadas para tal fim e que atendam à regulamentação do Ministério competente; e (ii) as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico ou sejam implantados por sociedade de propósito específico já constituída em razão de celebração de contrato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização de empresa com entidade pública..

Enquadramento

4.8 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo nos Setores Alvo, conforme o caso.

4.8.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.8.2 A Classe Única terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, após obtido o registro de funcionamento na CVM, para iniciar suas atividades e 24 (vinte e quatro meses) para enquadrar-se no percentual descrito no item 4.8 acima, nos termos da Lei 14.801/24.

4.8.3 Em caso de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto que tenha sido investido pela Classe Única anteriormente deve ser observado o prazo do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

4.8.4 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i)** destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento, observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do efetivo recebimento dos recursos;
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.8.5 Período de Desenquadramento. Em caso de desenquadramento a qualquer um dos limites estabelecidos nas Cláusulas acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 4.10 abaixo, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo respectivo: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.8.6 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.9 Investimento no Exterior. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior.

A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.

Carteira

4.10 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.10.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a

restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.10.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.11 Coinvestimento. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo dos Setores Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.12 Prestação de garantias. A Gestora poderá, em nome da Classe Única, a seu exclusivo critério e sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos.

4.13 Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.14 AFAC. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 99% (noventa e nove por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única;
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses;
- (v) a realização de AFAC não prejudique o atendimento aos requisitos mínimos de diversificação e enquadramento previstos na Lei 11.478/07, Lei 14.801/24 e demais regulamentações aplicáveis.

4.15 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.15.1 Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

- 4.16 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- 4.17 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i)** a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
 - (ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.
- 4.18 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 4.19 Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.
- 4.19.1** Sem prejuízo do disposto acima, é permitido aos Cotistas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, transacionar Cotas do Fundo que tenham como contraparte a Administradora, Gestora, Consultor Especializado, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única e/ou suas Partes Relacionadas, observado eventual acordo de cotistas firmado entre os Cotistas.
- 4.20 Aquisição de Cotas.** É permitido à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

- 4.21 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 1 (um) ano, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora.
- 4.21.1 Alteração do Período de Investimento.** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora.
- 4.22 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.
- 4.23 Amortização aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.
- 4.24 Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo por determinação da Gestora.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 5.1 Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Administração**”).
- 5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 5.1.2 Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única (“**Taxa de Estruturação**”).
- 5.1.3 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

- 5.2 Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente ao valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Gestão**”).
- 5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão.** A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 5.2.2 Tributos.** Sobre a remuneração mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 5.4 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.
- 5.5 Taxa de Performance.** Será devida pela Classe Única ao Consultor Especializado uma remuneração baseada no resultado da Classe Única, denominada Taxa de Performance, correspondente 20% (vinte por cento) sobre o que exceder 100% do IPCA+10% a.a. (“**Benchmark**” e “**Taxa de Performance**”, respectivamente).
- 5.5.1** A data de atualização do IPCA será realizado de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação pela utilização da última variação do IPCA disponível.
- 5.5.2** Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do capital investido, corrigido pelo *Benchmark* desde a respectiva data de integralização, por meio de amortização de Cotas e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe Única, não será devida a Taxa de Performance.
- 5.5.3** Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor do capital investido corrigido pelo *Benchmark* desde a respectiva data de integralização, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização de Cotas do Fundo deverão observar a seguinte proporção:
- I - 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização de Cotas do Fundo, conforme o caso;
 - II - 20% (vinte por cento) serão pagos pela Classe Única a Gestora e/ou ao Consultor Especializado, a título de Taxa de Performance.

- 5.5.4** Do capital investido que deverá ser corrigido pelo *Benchmark*, para efeito do pagamento da Taxa de Performance, deverão ser subtraídos os montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas, que também serão corrigidos pelo *Benchmark* a partir da data de cada distribuição ou pagamento.
- 5.5.5** Demais disposições relacionadas ao pagamento da Taxa de Performance ao Consultor Especializado estarão estabelecidas no respectivo contrato de prestação de serviços.
- 5.6 Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, com o valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será descontada da Taxa de Administração (“**Taxa Máxima de Custódia**”).
- 5.6.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 5.6.2 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal da Taxa Máxima de Custódia, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.7 Taxa Máxima de Distribuição.** Tendo em vista que a Classe Única tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe Única serão descritas nos documentos de distribuição de Cotas de cada emissão, conforme aplicável.
- 5.7.1** O coordenador líder da oferta, caso seja a Administradora, fará jus a remuneração de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), devida pela Classe Única, a cada nova emissão de Cotas.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

- 6.1 Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos.
- 6.1.1 Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.
- 6.1.2 Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

- 6.2 Subclasses.** A Classe Única é composta por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam: **(i)** Subclasse A; e **(ii)** Subclasse B. Conforme estipulado nos capítulos Apêndices, as Cotas da Subclasse A e as Cotas da Subclasse B detêm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, ressalvada a ordem de preferência na amortização de Cotas da Classe Única.
- 6.3 Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 6.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- 6.5 Primeira Emissão.** No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 70.000 (setenta mil) Cotas, sendo 28.000 (vinte e oito mil) Cotas da Subclasse A e 42.000 (quarenta e duas mil) da Subclasse B, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) (“Preço de Emissão” e “**Emissão de Cotas**”, respectivamente).
- 6.6 Oferta Pública.** No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático (“**Oferta Pública**”).
- 6.7 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e o disposto na legislação aplicável.
- 6.8 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 6.9 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.10 Capital Autorizado.** A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe Única, mediante comunicação prévia.
- 6.10.1** O Cotista que for chamado para aportar recursos adicionais, no âmbito do Capital Autorizado e não o fizer, não será considerado Cotista Inadimplente e, portanto, não serão aplicadas as consequências descritas abaixo, contudo, tal cotista poderá sofrer a diluição de sua participação na Classe Única, tendo em vista o aporte adicional dos demais Cotistas que optarem por realizar o referido aporte.
- 6.10.2 Características das Cotas.** A Gestora orientará a Administradora sobre a Subclasse, remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia.

6.11 Emissão Extraordinária. Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) o Fundo e/ou a Classe Única necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento ou regulamentação em vigor; e (iii) não haja a possibilidade de recebimento e retenção imediata de dividendos ou juros sobre capital próprio a serem recebidos para fazer frente a tais despesas, na forma deste Regulamento, a Administradora fica desde já autorizada a realizar uma emissão extraordinária de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R\$1.500.000,00 (um milhão e meio de reais)(“Emissão Extraordinária”).

6.11.1 Na hipótese prevista acima, a Administradora notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária, comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação na Classe Única, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada cotista detiver, na proporção de sua participação no Fundo.

6.11.2 Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para Cotistas Inadimplentes

6.12 Direito de Preferência Nova Emissão. Os Cotistas das Subclasses terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista na sua respectiva Subclasse.

6.12.1 Prazo para Exercício. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados do envio de comunicado específico para este fim (“Comunicado”), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.

6.12.2 Informações. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora.

6.13 Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e/ou um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6.14 Chamada de Capital. A Administradora poderá realizar Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades

Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.14.1 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão que integralizar as Cotas observado o disposto em cada Chamada de Capital, incluindo o prazo para integralização e valores a serem integralizados.

6.14.2 Preço de Integralização: As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão, conforme disposto no Compromisso de Investimento.

6.14.3 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.14.4 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo I e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.15 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento e/ou no Boletim de Subscrição referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.15.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

- (i)** suspender os direitos políticos, inclusive de direito de voto em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente;
- (ii)** quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe Única, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de amortização de Cotas deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe Única, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe Única, quaisquer valores

devidos à Classe Única relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, (b) a variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, (c) multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e (d) custos incorridos para cobrança (judicial e/ou extrajudicial) dos valores inadimplidos (“Encargos do Cotista Inadimplente”). O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de amortização de Cotas.

- (iii) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (iv) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (v) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(iv)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas, a exclusivo critério da Gestora.

6.15.2 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Gestor poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por este ao Gestor, nos termos do respectivo Compromisso do Investimento e do Art. 685 do Código Civil, mediante a adesão do Cotista a este Regulamento e do Compromisso de Investimento, conforme o caso, sendo que, para fins de pagamento pelo Cotista Inadimplente de suas obrigações perante o Fundo, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda, do qual pagos ao Fundo: (i) o valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente, nos termos do Compromisso de Investimento; e (ii) os Encargos do Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (i) e (ii) acima, será entregue ao Cotista Inadimplente.

6.15.3 O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos acima deverá obrigar-se a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente, e será chamado a aportar recursos em valor superior aos demais Cotistas, a fim de suprir a não integralização do Cotista Inadimplente, ou aportes adicionais feitos pelos Cotistas, de forma a equalizar a relação capital subscrito e integralizado entre todos os cotistas.

6.15.4 Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos decorrente de uma Chamada de Capital por qualquer(is) Cotista(s), o Administrador, mediante solicitação do Gestor e tendo em vista as necessidades de caixa do Fundo para fazer frente às suas obrigações, poderá

realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido dos Cotistas, independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

6.15.5 As mesmas providências previstas neste item 6.15 serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir as obrigações decorrentes da Emissão Extraordinária previstas neste Anexo I.

6.15.6 As providências previstas neste item 6.15 não serão aplicáveis ao Cotista que deixar de aportar recursos decorrentes das chamadas de capital de Capital Autorizado, observado o disposto no item 6.10.1 acima.

6.15.7 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.16 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; **(ii)** em Ativos-Alvo; **(iii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.16.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.16.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.16.3 Preço de Integralização: As integralizações de Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão, independente do momento da integralização (à vista, no momento da subscrição, ou à prazo, conforme Chamadas de Capital).

6.17 Secundário. As Cotas Subclasse A e B poderão ser negociadas em mercado secundário, observado o Limite Regulatório, ou seja, a participação final do Cotista cedente ou cessionário não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe Única. A negociação poderá ser feita através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.17.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o Limite de Negociação das Cotas.

6.17.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso

de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.17.3 Veto da Transferência de Cotas. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação do Regulamento, das regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, bem como na legislação em vigor.

6.18 Direito de Preferência Secundário. Não haverá direito de preferência para transação das Cotas em mercado secundário, salvo se de outra forma for estabelecido entre os Cotistas no âmbito de um Acordo de Cotistas.

7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 Amortizações. Observado o disposto no Apêndice A e Apêndice B, a Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, observada a ordem de preferência para pagamento dos rendimentos, prevista no Apêndice A e Apêndice B.

7.2.1 Iliquidez. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo, observado ainda o disposto no Apêndice A e no Apêndice B e na regulamentação aplicável.

7.3 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.4 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii)** se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii)** quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:

- (i)** Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii)** Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item “**Erro! Fonte de referência não encontrada.**” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “**Erro! Fonte de referência não encontrada.**” da Cláusula acima se torna facultativa.

8.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

8.3.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.4 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

8.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido,

a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.6 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.6.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

8.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.7 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii)	o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

(iv)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v)	a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vi)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vii)	a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii)	o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado, caso haja, incluindo sobre a definição da existência ou não de direito de preferência;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(x)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiii)	a alteração do quórum de instalação e deliberação da Classe Única.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiv)	A aplicação de recursos da Classe Única nas Sociedades Alvo nas quais participem as pessoas mencionadas no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.1 Vedações. Não podem votar nas Assembleias Especiais:

- I. o prestador de serviço, essencial ou não;
- II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.4.1.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** quando:

- (i) Os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo na Classe Única, as pessoas mencionadas nos incisos I a V da Cláusula **Erro! Indicador não definido. Erro! Fonte de referência não encontrada.**; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da Classe Única, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

9.4.1.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9.4.2 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.4.3 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.4 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.5 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

9.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.6 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

10 ENCARGOS

10.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;

- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, sem valores máximos pré-estabelecidos por exercício social do Fundo;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro;
- (xv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, sem valores máximos pré-estabelecidos por exercício social;
- (xvi) a Taxa de Estruturação; e
- (xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

10.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11 FATORES DE RISCO

11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão

e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

- (vii) RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (viii) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, uma vez que o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xii) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

- (xiii) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
 - (xiv) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
 - (xv) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para amortização e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
 - (xvi) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
 - (xvii) RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
 - (xviii) RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.
- 11.1.2 RISCO DE REGULAÇÃO E INTERVENÇÃO ESTATAL:** o setor de infraestrutura contemplado pela Política de Investimento está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos

negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe.

11.1.3 RISCO RELACIONADO A EDITAIS DE LICITAÇÃO: a Classe, ao investir em Sociedades- Alvo que atuam no setor de infraestrutura celebra contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

11.1.4 RISCO DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES: o setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

11.1.5 RISCO DE INTEGRANTES DE QUADRO TÉCNICO: as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre a Classe. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe.

11.1.6 RISCO DE PARCEIROS E FORNECEDORES: o setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização e atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

11.1.7 RISCO DE GOVERNANÇA E DE COMPLIANCE: o setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilicitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe.

11.1.8 RISCOS DE ALTERAÇÕES NAS REGRAS TRIBUTÁRIAS: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei nº 11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

11.1.9 RISCOS DE NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO VIGENTE: a Lei 11.478/07 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478/07 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso de não cumprimento desses e demais requisitos

dispostos na Lei 11.478/07 e na Resolução CVM 175, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento da Classe em fundos de investimento em participações em infraestrutura ou, ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478/07, poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478/07, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País para fins fiscais, em seu lugar, o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (IRRF), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.033/04.

11.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

11.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

12.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i)** verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii)** houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii)** houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;

- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

12.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

13.4 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

13.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

APÊNDICE A

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE INFRAESTRUTURA DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice A (“**Apêndice A**”) referente à Subclasse A da **CLASSE ÚNICA DE INFRAESTRUTURA DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.308.517/0001-22, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE A

1. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Prazo de Duração da Classe Única.

2. **VANTAGENS ECONÔMICAS DAS COTAS SUBCLASSE A EM RELAÇÃO ÀS COTAS SUBCLASSE B:**

(i) excepcionalmente, durante o primeiro ano de funcionamento da Classe Única, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, seja de qual subclasse for, todas os encargos e despesas devidos pelo Fundo e/ou pela Classe serão de responsabilidade exclusiva das Cotas Subclasse B, sendo provisionados e pagos exclusivamente pelas Cotas Subclasse B, não cabendo às Cotas Subclasse A nenhuma despesa ou encargo incorrido pelo Fundo e/ou pela Classe nesse período; e

(ii) direito de receber, com exclusividade e em caráter preferencial, rendimentos, se houver, equivalentes a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), corrigidos pela variação positiva do CDI desde a data de início da Classe, assim entendida a data da primeira integralização de Cotas, seja de que subclasse for (“Rentabilidade Preferencial”). Dessa forma, até que se amortize ou distribua recursos ou ativos a Rentabilidade Preferencial aos Cotistas Subclasse A, não será destinado nenhuma amortização às Cotas Subclasse B. Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas Subclasse A, seja a título de amortização ou entrega de ativos, os resultados obtidos pela Classe serão direcionados à Subclasse A e à Subclasse B em igualdade de condições, atribuindo-se os resultados conforme divisão proporcional entre o número de Cotas integralizadas da Classe.

(iii) Cada evento de amortização aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A no âmbito do pagamento da Rentabilidade Preferencial obedecerá o seguinte processo: em todos os eventos será pago o principal (i.e., o valor nominal) com acréscimo do rendimento obtido no período anterior ao evento.

3. Os Cotistas das Subclasses possuem os mesmos direitos políticos, diferenciando-se apenas pelas matérias descritas neste Apêndice A. As demais características das Cotas da Subclasse A que não estão contidas neste Apêndice A, estão previstas no Anexo I, uma vez que são aplicáveis para as Subclasses.

4. Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

APÊNDICE B

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE INFRAESTRUTURA DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice B (“**Apêndice B**”) referente à Subclasse B da **CLASSE ÚNICA DE INFRAESTRUTURA DO ALLIGATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.308.517/0001-22, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE B

- 1. PRAZO DE DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA SUBCLASSE B:** Prazo de Duração da Classe.
 - 2. TAXAS, DESPESAS E ENCARGOS:** Excepcionalmente, as Cotas Subclasse B arcarão exclusivamente com todas os encargos e despesas devidos pelo Fundo e/ou pela Classe durante o 1º (primeiro) ano, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, seja de qual subclasse for.
 - 3. ORDEM DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS DA CLASSE:** Os Cotistas da Subclasse B farão jus ao recebimento dos rendimentos oriundos dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas, seja a título de amortização ou entrega de ativos, somente após ter sido distribuído, em relação as Cotas Subclasse A, o valor integral do Rendimento Preferencial aos Cotistas da Subclasse A.
 - 3.2.** Após o recebimento do Retorno Preferencial pelos Cotistas da Subclasse A, os Cotistas da Subclasse B receberão os rendimentos provenientes dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas, seja a título de amortização ou entrega de ativos, em igualdade de condições, atribuindo-se os resultados conforme divisão proporcional entre o número de Cotas integralizadas da Classe.
 - 4.** Os Cotistas das Subclasses possuem os mesmos direitos políticos, diferenciando-se apenas pelas matérias descritas neste Apêndice B. As demais características das Cotas da Subclasse B que não estão contidas neste Apêndice B, estão previstas no Anexo I, uma vez que são aplicáveis para as Subclasses.
 - 5.** Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.
-